



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

CNPJ: 83.334.698/0001-09

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ.

ASSUNTO: TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 20210037.

CONTRATADO: CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – CNPJ Nº 23.792.525/0001-02.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE DIAGNÓSTICO E LEVANTAMENTO DOS PROBLEMAS ATUAIS DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA. TERMO ADITIVO PARA ACRÉSCIMO DE VALOR INICIAL DO CONTRATO. ART. 65, I, “B” E §1º DA LEI Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo que versa sobre solicitação de Aditivo de Contrato doravante realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará, por meio do Ofício nº 164/2023-SEMAD, de 28 de junho de 2023, no acréscimo de quantidade de valor originalmente contratada, em virtude da necessidade de realização de treinamento com servidores responsáveis pela revisão e publicação de material no Portal da Transparência.

Deste modo, foram anexados aos autos os documentos necessários para instrução do presente processo.

É o que de relevante havia para relatar.

Desta forma, sob a égide da legislação aplicável, passamos à análise, devidamente fundamentada, do caso em tela.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, pela análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se que a SEMAD informou a necessidade de formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº 20210037, com vistas ao acréscimo de R\$ 1.990,00 (um mil, novecentos e noventa reais) ao valor inicial contratado.



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

CNPJ: 83.334.698/0001-09

Nesse sentido, nota-se que a Lei Federal nº 8.666/93 prevê a possibilidade de a Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos.

Com efeito, preceitua o artigo 65, inciso I, alínea "b" e parágrafo primeiro do referido diploma legal, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Assim, infere-se da legislação acima reproduzida que a dimensão do objeto contratual poderá ser ampliada, desde que este acréscimo, em valor, não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial do contrato ou, no caso específico de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do inicial, conforme previsto no artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.

No caso em análise, verifica-se que o Contrato nº 20210037, firmado entre esta Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará e a pessoa jurídica CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (CNPJ Nº 23.792.525/0001-02), é decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2021-00007 e tem como objeto contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, incluindo diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública, escolha e capacitação de servidor responsável em cada setor, assessoria completa para coleta, revisão e publicação constante das informações obrigatórias, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a Lei da Transparência (LC 131/2009, conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e outros órgãos de controles), no valor total de R\$ 23.880,00 (vinte três mil, oitocentos e oitenta reais), referente ao primeiro aditivo de contrato de acréscimo de valor.



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

CNPJ: 83.334.698/0001-09

Assim sendo, vislumbra-se que o seu valor poderá, em tese, sofrer um acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do inicial, nos termos do artigo 65, I, “b” e §1º da Lei nº 8.666/93, ou seja, de até R\$ 5.970,00 (cinco mil, novecentos e setenta reais).

Destarte, considerando que a SEMAD solicitou acréscimo de R\$ 1.990,00 (um mil, novecentos e noventa reais) ao valor inicial contratado, referente ao acréscimo do item de Treinamento e Capacitação dos servidores responsáveis, e que não houve ainda aditivo nos termos do artigo 65, I, “b” e §1º da Lei nº 8.666/93, vislumbra-se que a adição situa-se dentro do limite legal.

Ademais, entende-se como justificada a necessidade de contratação adicional do objeto, considerando a necessidade de suprir as demandas da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará.

Portanto, esta Assessoria Jurídica não vislumbra óbices à celebração de Termo Aditivo ao Contrato nº 20210037, com vistas ao acréscimo de R\$ 1.990,00 (um mil, novecentos e noventa reais) ao valor inicial contratado.

Orienta-se, por fim, que na Cláusula Terceira que trata do prazo de vigência de do Termo Aditivo deve constar o período de início e final de vigência do Termo Aditivo de acréscimo ao contrato inicial, considerando que o valor acrescido será somente em um único mês. Destaca-se a orientação de alteração:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data da assinatura e terá vigência até o dia xx de xxxx de 2023.

(...)”

3. CONCLUSÃO

Ex positis, tendo em vista as razões de fato e de direito acima aduzidas, esta Assessoria Jurídica entende que, desde que devidamente autorizado pelo Exmo. Prefeito Municipal, se encontra amparada legalmente nos termos do artigo 65, I, “b” e §1º da Lei nº 8.666/93, a formalização de Termo Aditivo ao Contrato nº 20210037, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará e a empresa CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (CNPJ Nº 23.792.525/0001-02), com vistas ao acréscimo de R\$ 1.990,00 (um mil, novecentos e noventa reais) ao valor do contrato original, para suprir as necessidades do município.



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

CNPJ: 83.334.698/0001-09

O presente parecer tem caráter meramente opinativo, sujeito a apreciação e decisão superior.

É o parecer. S.M.J.

Santa Bárbara-PA, 03 de julho de 2023.

GEÓRGIA BARBOSA NEGRÃO
OAB/PA Nº. 29.726